



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L. E. I. Nº 1.458 /93

Autoriza a alienação da área que menciona e
das outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. JO
SÉ LAMOURA, uma área urbana, localizada na Colônia
Marinho, Município de Aquidauana-MS., medindo 15.156,
00m² (quinze mil, cento e cinquenta e seis metros qua
drados), com as seguintes descrições:

Área de formato irregular, partindo do MP-1 com a dis
tância de 72,00m (setenta e dois metros), AZ de 120º
18" até o MP-2; partindo do MP-2 com a distância de
250,00m (duzentos e sessenta metros), AZ de 241º10'
até o MP-3; partindo do MP-3, com a distância de 61,
50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros),
AZ de 331º23" até o MP-4; partindo do MP-4 com a dis
tância de 222,80m (duzentos e vinte e dois metros e
oitenta centímetros), AZ de 61º08' até o MP-1, ou pon
to de partida fechando assim o perímetro, perfazendo
uma área de 15.156,00m² (quinze mil, cento e cinquenta
e seis metros quadrados).

LIMITES:

NORTE : Clealton A. Assis;

SUL : José da Cunha;

LESTE : Estrada para Colônia Campina;

OESTE : Valda A. da Cunha.

Artigo 2º - O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de
R\$ 1.970,28 (um mil, novecentos e setenta cruzei
ros reais e vinte e oito centavos), que será atuali
zado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º
de setembro de 1.993, até a data do efetivo pagamen
to de acordo com os índices do IGP-M (Índice Geral de



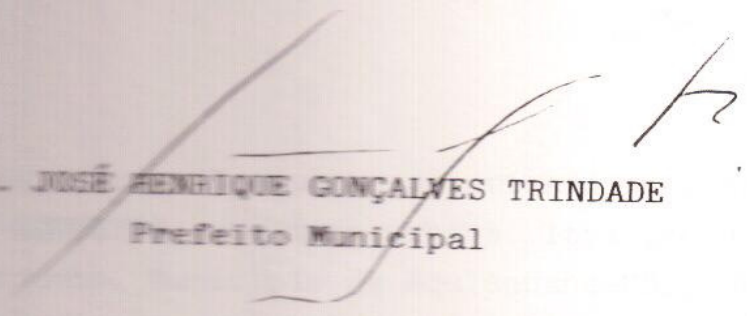
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

02

Preços de Mercado] -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 03 DE DEZEMBRO DE 1.993 .


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal